JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 24ª Região (MS)

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 06/2025
Proad Nº 3.925/2024

MARIA LEONOR ROCHA
18/03/2025 17:26

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 (sem repasse de recursos)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PRF3, inscrita no CNPJ 05.489.410/0012-14, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 4755, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua Procuradora Federal GIOVANNA ZANET, brasileiro (a), portador(a) do RG nº 25.255.532-6, (SSP/SP), inscrito(a) no CPF sob o nº 343.861.868-08, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – TRT 24, inscrito(a) no CNPJ sob o número 37.115.409/0001-63, com sede na Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu vice-presidente, Desembargador CÉSAR PALUMBO FERNANDES, portador do RG nº 761.000 (SSP/MS) e inscrito no CPF sob o nº 778.309.461-91,

Em face do que consta do Processo NUP 01032.597547/2024-96, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, e, também pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a PRF3 e o TRT24, visando a adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2. A conciliação em matéria trabalhista abrangerá apenas as reclamações que versem sobre matéria de responsabilidade subsidiária das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em fase de execução definitiva contra as entidades públicas, cujos valores não ultrapassem 60 (sessenta) salários mínimos, quando esgotadas as tentativas de recebimento de valores pela empresa empregadora ainda que em outro processo e que exista cálculo da contadoria judicial nos autos.

1.3 Excepcionalmente poderão ser incluídos na rotina de conciliação, os processos em fase de execução, porém ainda não redirecionados para pagamento pelo ente público,

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

desde que notória a insolvência da empresa reclamada já reconhecida em outros processos.

1.4. Nos casos em que os valores ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o processo será incluído em pauta de conciliação apenas se houver requerimento da parte exequente e com expressa manifestação de que renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, a fim de viabilizar a expedição de pagamento através de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho, nos termos do art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, devidamente aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao presente acordo de cooperação técnica contém: a descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico com as ações e os respectivos responsáveis e prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

3.1. Para dar agilidade as propostas de acordo, apenas quando o valor executado superar R$10.000,00 (dez mil reais) será necessário submeter os cálculos à equipes de cálculos da AGU.

3.2. A proposta conciliatória a ser apresentada será padronizada, e conterá:

3.2.1. Deságio mínimo de 15% sobre todas as parcelas trabalhistas, inclusive os valores de condenação em honorários de sucumbência e de honorários periciais;

3.2.2. Quando possível, a proposta será apresentada em valor certo, já considerado o deságio previsto no item 2.1.1;

3.2.3. Aplicação da SELIC como critério de correção e juros, nos termos do que decidido pelo STF no ADC58;

3.2.4. Exclusão das parcelas as quais as Autarquias e Fundações Públicas Federais são isentas, tais como custas, custas da execução e INSS Terceiros.

3.3. A proposta de acordo pela PRF3 será feita no caso concreto, levando-se em conta a ausência da empresa no processo, as tentativas de bloqueios via BACENJUD (SISBAJUD) e RENAJUD, valores bloqueados nos autos ou em outras varas, existência de depósitos recursais, dentre outras.

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

3.4. A execução em face do devedor principal deve ser reputada como frustrada, ainda que não esgotadas todas as ferramentas de pesquisa patrimonial nos autos, quando em outros processos já não tenha sido possível a localização de bens, sendo a condenação paga pelo devedor subsidiário.

3.5. Havendo bloqueio de crédito, do devedor principal, e sobre o qual não exista controvérsia, o valor deverá ser compensado antes de ser processado o pedido de conciliação.

3.6. Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal e não havendo controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de ofício ou processado o pedido de solução conciliada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE NO FLUXO DA PROPOSTA DE ACORDO

4.1. A remessa das reclamações trabalhistas para eventual celebração de acordo, que se adequem às balizas dos itens 1.1 a 1.3 do presente termo, pode ser feita ou por impulso oficial das Varas do Trabalho ou por meio de peticionamento de proposta de acordo pela entidade pública.

4.2. Antes de realizar a intimação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015, caso ainda não exista liquidação de sentença, as Varas do Trabalho remeterão os autos para a realização de cálculos pela contadoria judicial, intimando-se, em seguida, a autarquia ou fundação pública federal, para apresentação da proposta de acordo.

4.3. A intimação para a adoção da rotina conciliatória será feita através de expediente eletrônico que indique tal finalidade encaminhado ao ente público demandado através do sistema PJE e com prazo de 15 dias.

4.4. Após a apresentação da proposta de acordo pelo órgão de representação judicial da autarquia ou fundação pública federal, os autos serão devolvidos para intimação da parte reclamante acerca da proposta conciliatória no prazo de 5 dias.

> 4.4.1. No caso de aceitação da parte, o pagamento será realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

4.5. A qualquer tempo e, independente do impulso oficial da Vara Trabalhista, o órgão de representação judicial da autarquia ou fundação pública federal poderá, quando verificados os requisitos definidos na presente rotina conciliatória, peticionar nos autos manifestando interesse na celebração de acordo, com os parâmetros traçados neste termo de cooperação técnica.

4.6. Não sendo efetivada a conciliação, sob qualquer circunstância, deverá o magistrado trabalhista determinar a intimação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015.

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes:

5.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

5.1.2. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

5.1.3. Realizar cursos, treinamentos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico, presenciais e a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

5.1.4. Compartilhar recursos tecnológicos e materiais, mediante custeio próprio e responsabilizando-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

5.1.5. Receber, em suas dependências, os servidores, Magistrados e Procuradores Federais indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Termo;

5.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

5.1.7. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo, por intermédio dos representantes indicados;

5.1.9. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

5.1.10. Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento,viabilizando a participação de seus respectivos representantes;

5.1.11. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado esperado;

5.1.12. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações;

5.1.13. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.1.14. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Procuradoria Regional Federal da 3ª Região e o TRT24, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Os partícipes designarão formalmente o responsável titular e respectivo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

7.1.1. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à presidência do TRT24;

7.1.2. Os gestores do acordo de cooperação técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.1.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

8.1.1. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) durante toda a execução contratual;

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

8.1.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

I. a compatibilidade com a finalidade especificada;

II. o interesse público;

III. as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

8.1.3. Quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, os dados deverão ser eliminados após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

9.1. O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.1.1. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo;

9.1.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário e desde que observada a necessidade de termo aditivo para o caso de acréscimo ou alteração das obrigações de qualquer das partes.

11.1.1. Em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência do ACT.

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Exceto quanto ao seu objeto, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ENCERRAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1. O encerramento do ACT pode ocorrer por **denúncia ou rescisão** deste Termo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes. Em qualquer caso, **mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

13.1.1. A denúncia, por qualquer dos partícipes, pode ocorrer por não haver mais interesse na manutenção da parceria;

13.1.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.1.3. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão, cabendo a cada um dos partícipes a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Qualquer ação de publicidade relacionada ao objeto do presente Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social. dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente ACT fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor pelo TRT24, no Diário Oficial da União, e pela Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, em seu Boletim de Serviços eletrônicos da AGU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Não haverá estabelecimento de foro. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução deste Termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes pactuantes, com expressa renúncia de qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande, 17 de março de 2025.

Pela PRF3:

GIOVANNA ZANET

Procuradora- Chefe da Procuradoria Federal do Estado do Mato Grosso do Sul

DANIELLE PREZIA MONTEIRO ANICETO

Procuradora Regional Federal da 3ª Região

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Pelo TRT24:

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

TESTEMUNHAS:

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a adoção de rotina conciliatória, mediante mútua cooperação entre a PRF3 e o TRT24, envolvendo as reclamações trabalhistas que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

II – DA JUSTIFICATIVA

A rotina de conciliação, com a previsão de requisitos e procedimentos objetivos e seguros, por meio de acordos de cooperação técnica, fomenta a celebração de acordos de conciliação no âmbito da Justiça do Trabalho, põe termo a processos que tramitam há anos, resultando na satisfação célere, por meio de adimplemento, entre 30 e 90 dias, de requisições de pagamentos

Além disso, a rotina de conciliação, com a celebração de acordos de cooperação, promove a integração entre as instituições(AGU e Poder Judiciário), já que exige a atuação integrada e articulada entre os órgãos e as partes processuais, para solução rápida e consensual de litígios.

III- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Primeira fase (1º mês e 2º mês) – Estabelecimento fluxograma da rotina conciliatória

Segunda fase (3º ao 6º mês)– Acompanhamento da implantação dos trabalhos.

Terceira fase (6º mês em diante) – Reuniões pontuais para ajustes de fluxo.

IV – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Início e o fim da execução do objeto são os mesmos previsos no Termo de Cooperação Técnica.

PROAD 3925/2024. DOC 42. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMBJ.VWBV:
https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento 067/2025, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e a empresa KARLA DELALIBERA OFTALMOPEDIATRIA E ESTRABISMO LTDA. b)Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TJDFT, no âmbito do DF. c)Fundamento Legal: Art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. d)Vigência: 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura. e)Data da assinatura: 27/03/2025. f)PA: 0000391/2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato 22SR016 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62. OBJETO: Extensão da vigência até 08/05/2026, com reajuste dos valores praticados pelo percentual de 4,8553%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93, Processo PROAD n. 5699/2025. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025. SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena dos Reis (pelo Contratante) e Margareth da Rocha Passos Medina Rangel e Carlota Braga de Assis Lima (pela Contratada). AJUSTE: 25TA014.

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PE Nº 12/2025

O TRT da 3ª Região torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 12/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de bens permanentes, nos termos do Edital e seus anexos. O início do acolhimento das propostas será a partir do dia 28/03/2025. A sessão de lances será às 13:30 horas do dia 10/04/2025, no site www.gov.br/compras. O edital encontra-se publicado no citado sítio e também nos seguintes: https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.trt3.jus.br. Informações adicionais: licitacao@trt3.jus.br.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.
ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - UASG 80003

Nº Processo: 1193/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico para IMPRESSÃO da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Volume 58, constando dos nºs 114 e 115, 1º e 2º semestres do ano de 2025, sendo o serviço de natureza comum, não continuada, pois atende aos padrões usuais de mercado. Cujas especificações estão definidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/03/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa Dom Pedro I, N. 746, Umarizal, Umarizal - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/80003-5-90006-2025. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/04/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Quaisquer dúvidas acerca do edital publicado, deve-se contatar a pregoeira pelo endereço eletrônico cpl@trt8.jus.br.

RAQUEL BRAGA DA COSTA
Pregoeira

(SIASGnet - 27/03/2025) 80003-00001-2025NE000001

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Contratação remanescente de empresa especializada em prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias aos serviços a serem executados nas instalações prediais do Fórum Trabalhista de Macapá; Processo PROAD TRT8 n.: 6482/2024; Partes: União - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa Office Service Tercerização de Mão de Obras Eireli CNPJ: 16.887.298/0001-33; Dispositivo Legal: Artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993; Reconhecimento de Dispensa de Licitação: em 19/03/2025, pelo Sr. Rodrigo Bezerra Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa, Ratificação: em 19/03/2025, pela Exma. Sra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Desembargadora Presidente do TRT da 8ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0011860-16.2024.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa DARIO DA SILVA PINTO; CNPJ: 52.703.420/0001-38 a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 30 dias, com fulcro no artigo 155, IV e V, c/c art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021.

Em 27 de março de 2025.
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.08/2022/TRT11. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: C A RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR. PROCESSO: MA-470/2021. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses e reajustar em 4,56% o valor contratual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e Art. 65, II "d", ambos da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: 01/04/25 a 31/03/26. VALOR: R$77.636,39. DATA e ASSINATURAS: 27/03/2025 - Ildefonso Rocha de Souza - Diretor Geral - TRT11 e Carlos Alberto Rodrigues de Almeida Junior - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 80013

Nº Processo: 1569/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia essencial, sob demanda, para a lavagem, conservação e higienização de vestimentas, roupas de cama, mesa e banho e de outros materiais confeccionados em tecido, para atender às necessidades da Coordenadoria de Saúde e da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 28/03/2025 das 08h00 às 11h59 e das 14h01 às 17h59. Endereço: Rua Esteves Júnior, 395 - Centro/florianópolis/sc, - Florianópolis/SC ou https://www.gov.br/compras/edital/80013-5-90001-2025. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/04/2025 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALEX WAGNER ZOLET
Autoridade Competente Selic

(SIASGnet - 27/03/2025) 80013-00001-2025NE000005

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADESÃO

ADESÃO E COMPROMISSO
Processo: 511/2025. Parte: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Objeto: Firmar Termo de Adesão e Compromisso ao Fórum de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (FETP), ao Trabalho Escravo (FETE) e de Proteção ao Migrante (FPM) no Estado de Santa Catarina, passando a integrá-lo na condição de Membro Efetivo. Data da assinatura: 18-2-2025. Pelo TRT12: Reinaldo Branco de Moraes, Desembargador do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 080005

Nº Processo: 11.119/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das Subestações abrigadas, incluindo os transformadores, os disjuntores e chaves, a entrada de serviço, os cubículos de média tensão, os painéis ou quadros gerais de baixa tensão (PGBT ou QGBT), os quadros elétricos gerais, terminais, de força e de comando, os bancos de capacitores e demais equipamentos instalados nas subestações, nos edifícios do Fórum Maximiano Figueiredo (FMF), Edifício-Sede e Fórum Irineu Joffily (FIJ) pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região na Paraíba, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e com fornecimento de peças e componentes específicos sob demanda. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 28/03/2025 das 07h00 às 17h00. Endereço: Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro - João Pessoa (PB) ou https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/04/2025 às 9h00 (horário de Brasília/DF) no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme edital.

João Pessoa/PB, 27 de março de 2025
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025 - UASG 80025

N. COMPRASNET 90005/2025
Nº PROCESSO: 13283/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS CONFECCIONADAS EM COURO VERMELHO PARA ACOMODAÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL DE MAGISTRADOS, A SEREM CONFECCIONADAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO EDITAL. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2025. Data e hora da sessão: 14/04/2025 às 11h (horário de Brasília) no site ww.gov.br/compras.
O edital encontra-se nos sites www.gov.br/compras, www.gov.br/pncp/pt-br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. 3.925/2024. Acordo: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Advocacia Geral Da União, CNPJ 05.489.410/0012-14. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2025. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre a PRF3 e o TRT24, visando a adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 17.03.2025. Data assinatura: 17.03.2025.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90003/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/03/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Plano de Seguro - Grupo Patrimonial, Ramo Compreensivo Empresarial para resguardar os riscos relativos aos bens móveis e imóveis da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado da Bahia (Subseção Judiciária de Campo Formoso), conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDEC - 27/03/2025) 090012-00001-2025NE100000